



LEI Nº **7379**

Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Cascavel, o Dia dos Colecionadores, Atiradores e Caçadores – CAC's.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprovou de autoria dos Vereadores Policial Madril/PSC, Pedro Sampaio/PSC, Sadi Kisiel/Podemos e Soldado Jeferson/PV, com emenda do Vereador Romulo Quintino/PL, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Cascavel, o Dia dos Colecionadores, Atiradores e Caçadores – CAC's, a ser celebrado anualmente no dia 23 de outubro.

Art. 2º Na data, poderão ser promovidas atividades voltadas a dar visibilidade aos CAC's, por meio das seguintes ações:

I - estimular ações e campanhas relacionadas aos Colecionadores, Atiradores e Caçadores – CAC's;

II - promover debates e outros eventos públicos que divulguem atividades de esclarecimentos em prol dos CAC's;

III - apoiar as atividades organizadas e desenvolvidas pelo CAC's;

IV - reconhecer e divulgar os direitos e leis aplicáveis que promovam os CAC's.

Art. 3º Fica reconhecido no âmbito municipal, através da Presente Legislação, o risco da atividade e a ameaça à vida e à integridade física dos Colecionadores, Atiradores Esportivos e Caçadores – CAC's.

Parágrafo único. Reconhece ainda a prática de tiro exercida pelos Colecionadores, Atiradores Esportivos e Caçadores – CAC's, como uma modalidade esportiva segura e de extrema relevância, e que exige responsabilidade por parte do(a) praticante.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Cascavel, 06 JUN. 2022

PUBLICADO

Órgão Oficial Eletrônico

1º 3792 Em 07/06/22

Órgão Impresso

1º 73859 Em 07/06/22

Leonardo Paranhos,
Prefeito Municipal.